Lei n.: 0106/49

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO JARDIM DA INFÂNCIA.

O povo de Divinópolis, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, neste município, o Jardim da Infância, localizado no distrito da cidade.

Art. 2º Ficam criados, no Jardim da Infância, 4 cadeiras, e no quadro de funcionários municipais mais 4 cargos de professoras, sendo um de diretora correspondente aos do quadro "a" e 3 de professoras correspondentes aos do quadro "b", com os vencimentos fixados em lei orçamentária.

Art. 3º Para custear o serviço referido nos artigos anteriores, fica a Prefeitura Municipal autorizada a estipular uma taxa mensal ou anual a ser cobrada de cada aluno, que será regulamentada em decreto administrativo.

Art. 4º As concessões que forem julgadas necessárias serão de igual modo, previstas na regulamentação administrativa.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1950.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 30 de setembro de 1949.

Assinam: Jovelino Rabello - Prefeito Municipal
Francisco de Assis Chagas - Secretário Municipal

Publicação: Jornal A Semana